



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/SMTC/2017

DEFINE CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA, REFERENTE AOS DÉBITOS COM O MUNICÍPIO POR OCASIÃO DA REJEIÇÃO DE VALORES QUANDO DA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS.

Considerando que constitui incumbência do Órgão Central do Sistema Municipal de Controle Interno a promoção da normatização, da sistematização e da padronização das normas e procedimentos de Controle Interno do Município;

Considerando o interesse do Poder Público Municipal com o constante aprimoramento da gestão e a otimização no uso dos recursos, com vistas ao exercício da gestão responsável e transparente;

Considerando que é dever do Poder Público, a exigência da comprovação pela correta aplicação dos recursos antecipados às entidades, aos servidores e demais proponentes, em especial quando da análise da documentação apresentada nas prestações de contas;

Considerando os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos e atividades previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, combinado com as regulamentações editadas no Decreto Municipal nº 17.361/2017; e

Considerando ainda o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 533, de 10 de novembro de 2015 e demais regramentos dispostos na Lei Complementar Municipal nº 007, de 1997, a chamada Consolidação das Leis Tributárias do Município, em especial o inciso II, do artigo 78,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar as Unidades Gestoras celebrantes das parcerias ou dos adiantamentos que oficializem ao Órgão Central de Controle Interno sobre o conteúdo e demais informações a fim de subsidiar a formalização do Termo de Confissão de Dívida Não Tributária, por ocasião da rejeição de valores financeiros (despesas não reconhecida e/ou não aprovadas) quando da análise das prestações de contas referentes a recursos financeiros antecipados.

Parágrafo único. O sujeito passivo do débito a ser disposto no Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida Não Tributária pode ser pessoa física ou jurídica.

Art. 2º. O pedido de parcelamento, objeto do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida Não Tributária deverá ser dirigido ao Órgão Central de Controle Interno.



PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Parágrafo único. O Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida Não Tributária constitui confissão extrajudicial irretratável e irrevogável dos débitos objeto de parcelamento.

Art. 3º O requerimento da Unidade Gestora ao Órgão Central de Controle Interno indicará:

- I – a identificação do requerente e de seu representante legal;
- II - a indicação do processo que originou o débito objeto do pedido (número do Convênio, parcela, número do empenho, etc.);
- III – a identificação da instituição bancária, agência e número da conta a serem depositados os valores financeiros do débito; e
- IV – o número de parcelas a ser disposto no Termo de Parcelamento.

Art. 4º. Os débitos reconhecidos pelas partes com o Município poderão ser quitados em até 06 (seis) parcelas mensais consecutivas, sendo o principal corrigido monetariamente pela “Taxa de Juros do Sistema Especial de Liquidação e Custódia” – SELIC, em conformidade com o inciso II, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 533, de 10 de novembro de 2015.

Parágrafo único. A quantidade de parcelas dispostas no caput deste artigo somente poderá ser adequada, em razão de comprovado interesse público, cabendo ao devedor interessado, apresentar requerimento com comprovação das justificativas à Superintendência da Transparência e Controle.

Art. 5º. O valor de cada parcela mensal a ser restituído ao Poder Público Municipal não poderá ser inferior ao correspondente a:

- I. 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal recebida; ou a
- II. 10% (dez por cento) do valor total recebido, quando se referir a parcela única.

Parágrafo único. Quando o valor total a ser ressarcido ao Poder Público Municipal for inferior aos percentuais dispostos neste caput, o pagamento será em cota única.

Art. 6º. Constitui motivo para o cancelamento do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida Não Tributária:

- I - a inobservância de qualquer regra desta Instrução Normativa;
- II – a inobservância de qualquer regra do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida Não Tributária; e
- III – atraso no pagamento da parcela em 30 (trinta) dias ou mais, sem justificativa dentro de 30 dias corridos da data do vencimento da respectiva parcela.

Art. 7º. Os Termos de Confissão e Parcelamento de Dívidas Não Tributárias firmados com o Poder Público Municipal deverão ser obrigatoriamente publicados no DOM – Diário Oficial do Município.

Art. 8º. Recomenda-se as Unidades Gestoras do Município, que em razão dos dispositivos do artigo 48, do Decreto Municipal nº 17.361/2017, orientem as Organizações da Sociedade Civil e demais tomadores de recursos públicos, a necessidade de divulgação no sítio oficial e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, seus Termos de Confissão e Parcelamento de Dívidas Não Tributárias.



Parágrafo único. Os Órgãos e Unidades Gestoras do Município devem publicar em suas páginas no sítio oficial do Município todos os Termos de Confissão e Parcelamento de Dívidas Não Tributárias, firmados com tomadores de recursos financeiros recebidos a qualquer título.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de junho de 2017.



CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL
Superintendente da Transparência e Controle